



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília

Vitória-ES, CEP 29043-260

- <http://hucam.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23525.004172/2020-91

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de *01 (um) aparelho móvel de raios-X, com reposição e substituição parcial de peças e componentes, pertencentes ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM)*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

ITEM	EQUIPAMENTO	SÉRIE	PATRIMÔNIO	MARCA	MODELO	CATSER	UNID	QUANT.
1	RAIO X MÓVEL	410003348004	174692	SHIMADZU	MOBILE ART EVOLUTION		UN	01

Tabela 1: Tabela com a descrição do objeto.

1.2. RDC Anvisa nº 02/2010.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A EBSEH tem por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres (ICs) de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. A EBSEH, criada pela lei nº 12.550/2011, dentre as suas competências possui a prestação de serviços de apoio ao processo de gestão e a prestação de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública às instituições federais de ensino superior e outras instituições congêneres.

2.3. Os Hospitais Universitários (HUs) e as Instituições Congêneres (ICs), conjugam atividades de ensino, pesquisa e extensão para os cursos de Medicina, Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Nutrição, Engenharia, dentre outros; e, além disso, prestam serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4. Esta peculiar característica implica na necessidade de adquirir estrutura tecnológica adequada, para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes de forma a priorizar a qualificação e expansão dos serviços assistenciais.

2.5. A manutenção corretiva e preventiva é indispensável para o perfeito funcionamento dos equipamentos móveis de radiografia, uma vez que estes são utilizados no diagnóstico por imagem de pacientes de todos os níveis de complexidade.

2.6. A falta de pessoal especializado e instrumentos de testes adequados para a realização das manutenções destes equipamentos pode acarretar erro de diagnóstico, protelar uma intervenção médica e aumentar os riscos à saúde dos pacientes.

2.7. Diante do exposto e considerando a alta complexidade tecnológica dos equipamentos, exigências de normas e o fato de que o Setor de Engenharia Clínica não possui condições técnicas e equipe qualificada para realização das manutenções, torna-se necessária a contratação da empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA que mantém exclusividade para manutenção em seus aparelhos. Carta de exclusividade (7656219).

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço técnico especializado por contratação direta, cabendo inexigibilidade, sob o regime por preço unitário, observado os dispostos na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; na Instrução Normativa nº 05/17, de 26 de maio de 2017 SEGES/MPDG e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 24 de setembro de 2019.

3.2. Conforme explicitado no item 2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO subitem 2.7., a contratação deverá ser realizada em caráter de inexigibilidade, pois a empresa a ser contratada possui exclusividade para a distribuição, representação, venda, execução de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, prestação de garantia de fabricante e comercialização de equipamentos e de peças dos equipamentos da marca SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, nos termos do Atestado firmado pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para a Saúde – ABIMED (7656219). Essa situação se enquadra no artigo 80, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016 art. 30.

"Art. 80 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, incluindo a contratação de professores, conferencistas ou instrutores, bem como a inscrição de empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh para participação de cursos abertos a terceiros;*
- g) Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

§1º A comprovação de exclusividade será feita por meio de documento fornecido por órgão ou entidade responsável, quando houver, ou por outro emissor competente ou, ainda, por outro documento que comprove a condição de exclusividade."

3.3. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a empresa contratada deverá apresentar:

4.1.1. capacidade técnico-operacional:

4.1.1.1. Apresentação de atestado(s) pelo que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. A comprovação de aptidão deverá ser feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão contratante e conter, pelo menos, as seguintes informações: dados cadastrais das empresas contratante e contratada, dados do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço executado (nome, registro na entidade de classe e nº da(s) ART), período de vigência do contrato, objeto contratado (descrição e detalhamento do serviço realizado) e assinatura do responsável pelas informações do atestado (nome, cargo e contato).

4.1.1.1.1. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.1.1.2. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que a empresa executou objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

4.1.1.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a

uma única contratação.

4.1.1.2. Apresentação de Certidão de Registro da empresa participante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação.

4.1.1.3. Apresentação de comprovante de que a empresa possui capacidade operacional de realizar aquisição e fornecimento de peças originais SHIMADZU, por meio de apresentação de Notas Fiscais emitidas em favor da empresa, ou seja, pelo fabricante SHIMADZU ou distribuidor/representante.

4.1.2. capacidade técnico-profissional:

4.1.2.1. Documento do licitante que comprove possuir em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente registrado no CREA/CFT, bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional que comprove a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, através de comprovação de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, ou contrato de prestação de serviços, ou declaração expressa de contratação futura do profissional

4.1.2.2. Os profissionais indicados pela empresa para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para realização de manutenções preventivas e corretivas, o técnico da empresa prestadora do serviço deverá, **obrigatoriamente**, se apresentar ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

5.2. TODA visita técnica deverá ser documentada e atestada pelo técnico da firma prestadora de serviço, e pelo representante do Setor de Engenharia Clínica. Neste documento (Relatório de Serviço) estará descrito o serviço efetuado, as peças, componentes e/ou acessórios substituídos e comentários e recomendações pertinentes, individualmente para cada equipamento.

5.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- A manutenção preventiva é necessária para evitar as frequentes manutenções corretivas e com isso evitar que os equipamentos parem de funcionar de forma inesperada. A Contratada deverá colar etiqueta no equipamento com a data da manutenção, devendo estar expressa a garantia dos serviços de manutenção preventiva.
- A Contratada deverá elaborar cronograma para as manutenções preventivas, que terão a periodicidade recomendada pelo fabricante ou com frequência **SEMESTRAL**, o intervalo que for menor. O agendamento será realizado junto com o Setor de Engenharia Clínica.
- O cumprimento da programação dos serviços de manutenção preventiva deverá possuir adesão de **100%** ao longo de cada mês de vigência do contrato.
- As visitas preventivas visam restaurar as condições normais de uso do produto, identificar e corrigir pequenos defeitos identificados pelo(s) usuário(s).
- Além das rotinas estabelecidas e recomendadas nos manuais técnicos dos fabricantes, os serviços de manutenção preventiva devem incluir, minimamente, as seguintes tarefas, respeitando as características para cada modelo de tecnologia:
 - *Verificar integridade física do equipamento;*
 - *Verificação de articulação, movimentação, freios;*
 - *Verificação e ajustes dos instrumentos de indicação de kV e mA;*
 - *Verificação de bateria, com fornecimento e substituição sempre que necessário;*
 - *Verificação de lâmpada, com fornecimento e substituição sempre que necessário;*
 - *Verificação de aterramento dentro do equipamento;*
 - *Verificação de alarmes e sistemas de segurança;*
 - *Lubrificação;*
 - *Revisão e checagem de segurança elétrica, corrente de fuga, isolamento e continuidade do aterramento;*
 - *Calibração anual dos parâmetros de tensão, corrente e/ou potências, quando aplicável.*

5.4 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Deverá ser disponibilizado contato telefônico para suporte técnico ou abertura de chamados, com funcionamento mínimo em dias úteis, de 8 às 17 horas.
- A manutenção corretiva será executada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ônus adicional, até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do(s) equipamento(s), **de segunda a sexta-feira, de 8:00h às 18:00h, exceto sábados, domingos e feriados, com prazo de atendimento de até 2 (dois) dias corridos**, contados a partir da comunicação à empresa Contratada.

- Manter disponibilidade operacional dos equipamentos igual ou superior a **90%**, ao longo de cada mês de vigência do contrato. Para efeito de contagem do índice de disponibilidade, considera-se a hora da abertura do chamado técnico à empresa Contratada como início da indisponibilidade.
- A visita de manutenção corretiva deverá ser acompanhada por um representante Equipe de Fiscalização do HUCAM/UFES/EBSERH.
- Todos os serviços serão executados nas dependências do HUCAM e, externamente, quando não for possível o reparo “*in loco*”. A firma prestadora de serviços se responsabilizará, nestes casos, por todas as despesas e pelo transporte (retirada e devolução) e guarda do material retirado.

5.5. A firma prestadora de serviços deverá substituir, sempre que necessário, TODAS as peças, componentes ou acessórios que forem indispensáveis ao correto funcionamento do equipamento, exceto tubo de raios-X.

5.6. Correrá por conta da Contratada a substituição de todas as peças que sofrem desgastes nos equipamentos, tais como baterias, relés, contadores, resistores especiais, capacitores, transistores, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, válvulas e retificadores de alta-tensão, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, lâmpadas, ferragens, vaselina, silicone, rodízios, solda, fios e demais elementos e peças dos quais dependem o perfeito funcionamento e a boa conservação dos aparelhos.

5.7. Todas as peças de reposição deverão ser novas, originais e de primeira linha. Na inexistência de peças genuínas ou originais, devidamente justificada pela Contratada, esta poderá utilizar peças similares com as originais de comprovada qualidade, com autorização prévia do Chefe do Setor de Engenharia Clínica.

5.8. Todas as peças substituídas, quando à base de troca, deverão ser apresentadas ao Chefe do Setor de Engenharia Clínica antes de serem retiradas do Hospital, mediante recibo especificando os materiais trocados, datado e assinado pela Contratada.

5.9. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

5.10. Caso necessário, a Contratante colocará à disposição da Contratada os devidos aventais de proteção, chassis, filmes, sistema CR, negatoscópios e outros acessórios necessários ao controle e testes do equipamento.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.2. A proposta de preços deverá conter discriminação detalhada dos serviços, contemplando preço unitário e total dos itens, cotados em moeda nacional, expressos em algarismos, já consideradas todas as despesas com tributos, transportes, etc., que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto que está descrito neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e a gestão dos recursos humanos necessários.

7.1.2. Executar os serviços atendendo as exigências deste projeto, exceto nos casos cujos motivos forem decorrentes do uso anormal (imperícia, negligência e imprudência) pelo operador; bem como incêndios, inundações, sobrecarga de rede elétrica, sabotagens, acidentes da natureza, raios e outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

7.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.2.1. O Setor de Engenharia Clínica e a Unidade de Diagnóstico por Imagem participarão conjuntamente da Gestão Técnica e Fiscalização do Contrato.

7.2.2. A comunicação entre as partes se dará por meio de correio eletrônico (para discussões técnicas ou administrativas inerentes à contratação) e telefone (para abertura e acompanhamento de chamados em Central de Serviços da Contratada).

7.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1. A avaliação da conformidade dos produtos e serviços entregues ocorrerá por meio de inspeção visual e testes funcionais executados por profissional médico ou técnico de radiologia. Esta avaliação de conformidade será utilizada com vistas aos recebimentos provisório e definitivo.

7.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela

fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.4. A Comunicação com a contratada se dará através de contato telefônico, e-mail e reuniões presenciais a serem agendadas por demanda do contratante ou da contratada. Deve-se ressaltar que a primeira reunião deverá ser agendada 30 dias antes do início do contrato para alinhamentos quanto à execução do serviço. As demais reuniões serão agendadas conforme necessidade.

7.5. Os critérios para pagamento obedecerão às disposições previstas na IN 05/17 SEGES/MPDG, bem como as demais previsões constantes em seus anexos, no edital e no contrato, referente à prestação do serviço.

7.6. Para assegurar a boa prestação dos serviços, como referência para definir o percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento dos parâmetros de serviço predefinidos neste Termo de Referência, será aplicado mensalmente o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas. O referido instrumento deverá ser assinado pela contratante e pela contratada.

7.7. Mensalmente, em data a ser fixada, a CONTRATADA irá elaborar a medição dos serviços prestados, anexando as notas com as prestações de serviço do mês, e encaminhará para apreciação da FISCALIZAÇÃO.

7.8. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

7.9. Cabe destacar que o valor da nota fiscal a ser emitida deverá considerar a existência de glosa decorrente da pontuação atribuída à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme Instrumento de Medição de Resultados - IMR e que deverá ser comunicada à CONTRATADA antes da emissão da nota fiscal, conforme ANEXO XI-DO PROCESSO DE PAGAMENTO da IN 05/17 SEGES/MPDG.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pela utilização de todos os instrumentos de medição, simuladores e analisadores necessários para a execução dos serviços contratados, tais como: multímetro, ferramentas, analisadores, lanterna, etc.

9. SUSTENTABILIDADE – BOAS PRATICAS AMBIENTAIS

9.1. Para a sustentabilidade ambiental, a contratação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços no que couber.

9.2. O processo de descarte apropriado dos resíduos, contaminantes ou não, provenientes do processo de higienização deve ser previsto pela CONTRATADA, em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes.

10. GARANTIA

10.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Ebserh.

10.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, contados da data em que for notificada.

10.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13. Será considerada extinta a garantia:

10.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

11. REAJUSTE

11.1. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ter seus preços corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por Índice Setorial, aplicando-se aquele que apresentar o menor valor acumulado em 12 (doze) meses.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 12.6.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 12.7. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 12.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.11. Atestar a efetiva realização dos serviços em conjunto com a CONTRATADA.
- 12.12. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, sem em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- 12.13. Permitir aos funcionários da CONTRATADO livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 13.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. Ser detentora de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

13.17. Executar fielmente o objeto contratado com zelo e diligência conforme as cláusulas avençadas, obedecendo às especificações constantes da proposta de preço, a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.

13.18. Respeitar a legislação sobre segurança e saúde e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos, procedimentos e disciplinas em vigor no Hospital Universitário, especialmente aquelas que resguardam a quebra do sigilo profissional e a circulação de informações a que tenham acesso em decorrência da prestação do serviço.

13.19. Prestar assistência técnica sem ônus para a Contratante durante o período de garantia de peças e serviços.

13.20. Não dificultar, nem embaraçar a fiscalização exercida por parte da Contratante.

13.21. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício com o HUCAM/UFES/EBSERH.

13.22. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do HUCAM/UFES/EBSERH ou a terceiros, quando da execução dos serviços. O Setor de Engenharia Clínica do HUCAM/EBSERH comunicará à empresa Contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

13.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

13.24. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.25. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

13.26. Responsabilizar-se pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados na manutenção do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor de Engenharia Clínica da Contratante.

13.27. Quando pertinente à tecnologia envolvida no objeto do contrato, realizar anualmente a calibração e teste de segurança elétrica nos equipamentos, obedecendo ao cronograma previamente apresentado pelo Setor de Engenharia Clínica.

13.28. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.29. Ministrar treinamentos operacionais para o bom uso, manuseio e manutenção dos equipamentos, sempre que necessário ou solicitado pela Contratante;

13.30. Obter no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura deste contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, sem ônus para o contratante apresentando o documento ao fiscal do contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Devido às peculiaridades do objeto, não será permitida a subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 40, inciso VII, da Lei 13.303/2016, e do art. 11º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO A, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 16.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 83 da Lei 13.303/2016.
- 16.18. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, com data definida pela equipe de fiscalização;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação citada acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.1.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. A partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, nos termos do artigo 113 do RLCE, poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

18.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

- 18.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 18.1.8. Não manter a proposta;
- 18.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- 18.2. O licitante poderá estar sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.
- 18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 18.5.1. Advertência - a ser aplicada pelo Contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do HUCAM-EBSERH;
- 18.5.2. Multa, na seguinte forma:
- 18.5.2.1. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;
- 18.5.2.2. de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de não devolução de referido documento devidamente assinado no prazo previsto;
- 18.5.2.3. de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão da Nota de Empenho;
- 18.5.2.4. de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
- 18.5.2.5. de 1,5% (hum e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- 18.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 18.5.3.1. 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 18.5.3.2. 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, nos termos do § 2º do artigo 82 da lei 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99.
- 18.5.3.3. 3º Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 18.6. Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pelo Contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério deste ser isentos total ou parcialmente da multa.
- 18.7. Além das sanções anteriormente mencionadas, poderá, ainda, ser aplicada a Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a EBSEH e com Administração Pública decorrente da prática de atos lesivos previstos na Lei de nº 12.846/13., enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre em que o contratado ressarcir a EBSEH pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais.

18.9. As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferiores ou iguais ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Superintendente do HUCAM-EBSERH.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. Compete ao Órgão Não Participante, conforme Decreto nº. 7.892/2013, art. 22, § 7º, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.13. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

18.14. A petição de pedido de impugnação e/ou de esclarecimento deverá ser enviada exclusivamente em arquivos compatíveis com o Microsoft Word versão 97 e superiores, e também em formato PDF, para garantia do usuário, e como contraprova do documento enviado.

18.15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.16. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

18.17. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão disponibilizadas:

18.18. Nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

18.19. No endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados.

20.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

APROVADO POR:

Gustavo de Castro Vivas - SIAPE: 2121321
GESTOR DO CONTRATO

Elias Vergilio da Cas - SIAPE 2237613
FISCAL TÉCNICO

Alvaro Meneghel - SIAPE 2149202
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO

Maroun Simão Padilha

AUTORIZADO POR:

Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva
Superintendente HUCAM-UFES/EBSERH

ANEXO A

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é uma ferramenta na qual é formalizado o nível da prestação de serviço que será exigido da contratada e que garanta níveis específicos de performance e confiabilidade.

Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma para possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

Os primeiros 60 dias de operação dos serviços serão adotados como período de estabilização, no qual os indicadores poderão ser ajustados; desta forma, considerado como período de carência para a utilização dos indicadores de performance.

Os resultados do IMR indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

INTRODUÇÃO

Este procedimento está vinculado ao contrato de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataforma elevatória e elevador monta carga, com reposição de peças, equipamentos e acessórios, de forma contínua para atender às necessidades do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes-HUCAM/EBSERH, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização e controle da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que servirão para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

INDICADOR I: Adesão ao Cumprimento de Manutenção Preventiva (ACMP)	
Prazo estabelecido: 100% de preventivas cumpridas	
Finalidade	Aferir se as manutenções preventivas foram realizadas de acordo com cronograma previamente estabelecido
Meta a Cumprir	ACMP = 100%, ou seja, totalidade de preventivas programadas cumpridas
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção preventiva
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	periodicidade recomendada pelo fabricante ou com frequência semestral
Mecanismo de Cálculo	Número Total de preventivas realizadas / Número Total de preventivas programadas
Início da Vigência	30 dias após o início da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do contrato)	ACMP = 100% à Desconto = 0% ACMP < 100% à Desconto = 10%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 100% por 2 períodos de execução consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato, podendo a contratante rescindir o contrato.

INDICADOR II: Tempo de Atendimento (TA) – Prazo estabelecido: 2 dias corridos

Finalidade	Aferir se chamados para reparos e consertos foram atendidos dentro do prazo estabelecido
Meta a Cumprir	TA = 100%, ou seja, totalidade de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção corretiva
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	Mensal, caso haja realização de serviços de manutenção corretiva
Mecanismo de Cálculo	Número Total de atendimentos realizados “ fora ” do prazo estabelecido / Número Total de atendimentos realizados
Início da Vigência	30 dias após o início da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do contrato)	TA = 100% à Desconto = 0% TA = 75 a 99% à Desconto = 5% TA = 00 a 74% à Desconto = 10%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 75% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato, podendo a contratante rescindir o contrato.

INDICADOR III: Disponibilidade Operacional (Up-Time)

Finalidade	Aferir se a Contratada é capaz de manter o equipamento disponível para uso
Meta a Cumprir	DISP $\geq$ 90%
Instrumento de Medição	Relatórios de manutenção corretiva
Forma de Acompanhamento	Através do relatório gerado pelo contratante
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$DISP = 1 - (B/A) * 100$ Onde: <i>A = disponibilidade do equipamento em horas equivalentes a 1 (um) mês de utilização: 30 dias</i>

	<i>B = Dias totais do equipamento parado (observado tempo de contagem inicial especificado em 12.b)</i>
Início da Vigência	30 dias após o início da prestação dos serviços
Faixas de Descontos (sobre a parcela mensal do contrato)	DISP = 90 a 100% à Desconto = 0% DISP = 85 a 89,9% à Desconto = 5% DISP = 00 a 84,9% à Desconto = 10%
Sanções	Além das sanções previstas, caso o resultado seja inferior a 85% por 3 meses consecutivos, será considerado inexecução parcial do contrato, podendo a contratante rescindir o contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Castro Vivas, Chefe de Setor**, em 14/07/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Meneghel, Assistente Administrativo**, em 14/07/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Vergilio da Cas, Físico(a)**, em 15/07/2020, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva, Superintendente**, em 21/07/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Nunes dos Santos, Gerente, Substituto(a)**, em 23/07/2020, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6861678** e o código CRC **A989AE83**.

Referência: Processo nº 23525.004172/2020-91 SEI nº 6861678